UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI



Secretaria dos Órgãos Colegiados Superiores (Socs) Bloco IV, Segundo Andar, Câmpus de Palmas (63) 3232-8067 | (63) 3232-8238 | socs@uft.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre as normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição.

O Egrégio Conselho Universitário (Consuni) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), reunido em sessão ordinária no dia 06 de dezembro de 2017, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

- **Art. 1**° Aprovar, conforme o anexo desta resolução, as normas gerais de ocupação e convívio para a moradia nas Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins, destinadas aos alunos de Graduação regularmente matriculados na Instituição.
 - Art. 2° Revogam-se os dispositivos em contrário.
 - Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO Reitor



NORMAS GERAIS DE OCUPAÇÃO E CONVÍVIO PARA MORADIA NAS CASAS DO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS DESTINADAS AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO

Anexo único da Resolução nº 37/2017 - Consuni Aprovada pelo Conselho Universitário em 06 de dezembro de 2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 37/2017 - CONSUNI

NORMAS GERAIS DE OCUPAÇÃO E CONVÍVIO PARA MORADIA NAS CASAS DO ESTUDANTE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS DESTINADAS AOS ALUNOS DE GRADUAÇÃO REGULARMENTE MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

- **Art. 1º** As Casas do Estudante da Universidade Federal do Tocantins UFT estão inseridas em sua Política de Assistência Estudantil, e têm por objetivo assegurar condições de permanência e conclusão dos cursos de graduação universitária, visando disponibilizar moradia digna a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.
- **Art.2º** Terá direito a solicitar vaga nas Casas do Estudante, o estudante em situação de vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada, regularmente matriculado em curso de graduação presencial da UFT, que não possua casa própria e cujos pais/responsáveis/cônjuges residentes na cidade onde se encontre matriculado também não possuam casa própria.
- **Parágrafo único.** Em casos excepcionais, quando houver vagas, o câmpus poderá disponibilizar vaga para estudante com vulnerabilidade socioeconômica de curso de pósgraduação, não excedendo o limite de 10% das vagas da casa. (*Incluído pela Resolução Consuni nº 46/2021, de 22.09.2021*).

Art. 3º - São objetivos da Casa do Estudante:

- I possibilitar a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica a permanência e conclusão de curso de graduação na UFT;
- II oferecer ao estudante moradia digna, permitindo-lhe melhor desempenho no desenvolvimento das atividades decorrentes da formação acadêmica;
- III contribuir para o desenvolvimento das relações sociais do estudante, atribuindo-lhe responsabilidades decorrentes da convivência coletiva;
- IV estimular e desenvolver entre os estudantes residentes o espírito de solidariedade e fraternidade, em um clima de permanente compreensão de seus direitos e deveres

no ambiente comunitário.

Capítulo II

Da Administração

- **Art. 4º** A UFT será responsável pelo provimento de recursos para o pagamento de água/esgoto, energia, e manutenção predial. A Direção do Campus a qual a Casa do Estudante está vinculada, por meio do Setor de Assistência Estudantil, será responsável pela execução, supervisão e o acompanhamento dos processos de seleção e permanência da Casa do Estudante.
- **Art. 5º** O acompanhamento das atividades pela UFT e a mediação dos assuntos administrativos, dar-se-ão por meio da Comissão de Apoio Institucional da Casa do Estudante CAICE.
- **Art.** 6º A CAICE será composta por seis membros: Pró-reitor (a) de Assuntos Estudantis ou seu representante, Diretor do Campus ou seu representante, um representante do Setor de Assistência Estudantil do câmpus, dois estudantes moradores, respeitando a paridade de gênero, e o representante da Casa do Estudante.

Art. 7º Compete à CAICE:

- I acompanhar o processo de inscrição e seleção dos candidatos a moradores da Casa do Estudante;
- II orientar e encaminhar os residentes quanto aos serviços oferecidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da UFT:
- III zelar pela documentação e manter atualizadas as informações necessárias para acompanhamento e avaliação dos residentes;
- IV realizar a atualização semestral da situação acadêmica dos residentes, por meio de comprovante de matrícula;
- V realizar visitas à Casa do Estudante, para avaliar e acompanhar a situação de habitação e convivência dos residentes;
- VI supervisionar as atividades desenvolvidas no âmbito da Casa do Estudante, na forma prevista neste regulamento;
- VII fiscalizar junto aos moradores, a manutenção das condições de habilitação para ingresso e permanência à Casa do Estudante previstas neste Regimento e demais normas editalíssimas previstas para ingresso e/ou permanência, a fim de zelar pelo enquadramento no público alvo previsto neste Regimento;
- VIII cumprir a aplicação das penalidades de acordo com este regimento e com as normas da UFT, nos limites de sua competência.
 - Art. 8º A autogestão da Casa do Estudante dar-se-á por meio da Diretoria de

Moradores, composta e eleita por estudantes residentes em assembleia geral, para o mandato de um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

- **Art. 9º** A Diretoria de Moradores será composta por:
- I Coordenação Geral: composta por três membros;
- II Coordenação de Patrimônio: composta por três membros;
- III Secretaria: composta por dois membros;
- **§1º.** As vagas resultantes das regras previstas neste artigo serão distribuídas de forma equitativa por gênero, salvo quando a ausência de candidaturas inviabilizar essa distribuição.
- **§2º.** No caso de 50% dos membros da diretoria eleita se afastar de seus cargos, deverão ser convocadas novas eleições.
 - **Art. 10.** Compete aos membros da Diretoria de Moradores:
- I Coordenação Geral: coordenar as atividades da Diretoria, convocar e presidir as assembleias gerais; implementar atividades culturais e desportivas que envolvam os moradores; organizar a recepção, a orientação e a acomodação dos novos moradores; organizar a representação de estudantes nos encontros que discutam essas temáticas; incentivar a autoorganização; fomentar a organização de coletivos específicos; prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato juntamente com a Coordenação de Patrimônio;
- II **Coordenação de Patrimônio:** organizar o patrimônio da Diretoria, mantendo atualizada a relação; prestar contas de suas atividades ao término do mandato juntamente com a Coordenação Geral;
- III Secretário: secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral; organizar e convocar as assembleias gerais juntamente com a Coordenação Geral; ter o arquivo e o livro ata da Casa do Estudante sob sua guarda.

Parágrafo único. Nas casas que abrigarem mais de 15 estudantes, a Diretoria de Moradores poderá criar cargos auxiliares temporários para o estrito desenvolvimento das atividades inerentes à Casa do Estudante.

Art. 11. Compete à Diretoria:

- I encaminhar, propor e reivindicar soluções aos problemas da Casa do Estudante;
- II promover e apoiar a realização de atividades sociais, culturais, esportivas e de lazer;
 - III gerir a organização cotidiana da Casa do Estudante;
 - IV zelar pelo patrimônio da Casa do Estudante;
- V apresentar justificativas prévias em assembleia geral, caso haja desligamento de cargos de seus membros, para os quais tenham sido eleitos;
 - VI executar as decisões tomadas em assembleia geral;

- VII representar a Casa do Estudante, quando necessário;
- VIII encaminhar à Proest, através da CAICE, os processos de levantamento e preenchimento de vagas;
- IX informar, por meio da CAICE, qualquer assunto de interesse da UFT que se refira aos moradores ou à estrutura da Casa do Estudante;
- X tornar pública, afixando nos murais e meios de comunicação da Casa, toda e qualquer decisão tomada em assembleia geral, salvo quando resultar em prejuízo ou constrangimento a algum morador;
 - XI aplicar, na forma deste regimento, as punições disciplinares previstas;
- XII encaminhar à Assembleia Geral de Moradores a deliberação sobre exclusão de morador(a) da Casa do Estudante;
- XIII encaminhar à CAICE, quando necessário, o pedido de instalação de comissão disciplinar;
 - XIV fornecer declaração de residência aos estudantes moradores;
 - XV. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

Parágrafo único. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelos moradores.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

- **Art. 12.** Será convocada ordinariamente por ocasião da eleição e posse de nova diretoria.
- **Art. 13.** Será convocada extraordinariamente por requerimento da Diretoria de Moradores ou de, no mínimo, 50% dos moradores da Casa por intermédio de lista de assinaturas.
- **Art. 14.** Será validada com um quórum mínimo de 50% dos moradores para assuntos gerais, salvo para deliberação sobre novas eleições, destituição ou não da Diretoria, e sobre a recomendação de exclusão de um residente, nesses casos o quórum mínimo será de 75% dos moradores.
- **Art. 15.** Será sempre utilizado o princípio majoritário, observando o quórum mínimo estabelecido neste regimento.
- **Art. 16.** A Assembleia Geral será presidida por um representante da Coordenação Geral, ou, na ausência do mesmo, por um morador aclamado pelos presentes.
- **Art. 17.** Em qualquer hipótese, a assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária deverão ser convocadas com prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, por meio de avisos afixados em locais acessíveis a todos.

- **Art. 18** Compete à Assembleia Geral:
- I discutir e votar assuntos a ela propostos;
- II organizar novas eleições e empossar a Diretoria de Moradores;
- III deliberar sobre a destituição ou não da Diretoria, quando recomendada pelos moradores:
 - IV cumprir e fazer cumprir este regimento;
- V propor instruções complementares às normas deste regimento quanto ao funcionamento e manutenção da Casa do Estudante;
 - VI deliberar acerca das questões de interesse da Casa do Estudante;
- VII recomendar à CAICE acerca da exclusão de residente morador na Casa do Estudante.

Capítulo IV

Da Inscrição e Seleção

- **Art. 19.** A admissão na Casa do Estudante far-se-á por meio de processo seletivo realizado semestralmente, observando a existência de vagas e precedida à prévia inscrição, com análise socioeconômica e demais critérios estabelecidos e divulgados por meio de edital específico pela Proest.
- **Art. 20.** A vaga na Casa do Estudante, depois de adquirida, é de caráter pessoal e intransferível.
 - **Art. 21.** Dos critérios para pleitear uma vaga na Casa do Estudante:
- I possuir renda *per capita* familiar não excedente a 1 (um) salário mínimo e meio vigente;
 - II não possuir outra graduação;
- III estar regulamente matriculado em curso de graduação, modalidade presencial, da UFT;
 - IV inscrever-se no período previsto pelo edital;
 - V apresentar a documentação completa exigida pelo edital;
 - VI ter a avaliação socioeconômica deferida pelo Setor de Serviço Social da UFT;
 - VII não receber o Auxílio Moradia;
- **Art. 22.** Ao estudante que omitir informações e/ou falsificar documentação, poderá ser retirado o benefício da moradia estudantil, após a instauração e conclusão de sindicância.

Capítulo V

Do Ingresso

- **Art. 23.** Após a divulgação do resultado final da seleção para preenchimento de vagas da Casa do Estudante, a Diretoria de Moradores realizará o encaminhamento dos estudantes selecionados para ocupação das vagas.
- **Art. 24.** Definida a vaga, o estudante selecionado deverá apresentar-se ao setor responsável pelo Setor de Assistência Estudantil do respectivo câmpus da UFT a fim de:
 - I receber informações sobre as normas vigentes na casa;
 - II preencher a ficha de cadastro de morador da casa;
 - III assinar o termo de ocupação de vaga;
- IV assinar o termo de responsabilidade do mobiliário que lhe for destinado para uso pessoal.
- **Art. 25.** O estudante selecionado terá o prazo máximo de 30 dias, a contar da data de divulgação da lista definitiva de classificação, para ocupar a vaga na Casa do Estudante, caso contrário, a vaga será remanejada ao suplente subsequente.

Capítulo VI

Da Permanência

- **Art. 26.** O tempo máximo de permanência na Casa do Estudante será estipulado de acordo com o tempo regular de duração do curso definido no Projeto Pedagógico de Curso no qual o estudante estiver matriculado quando for contemplado com a vaga.
- **Parágrafo único.** Não será considerado como início da contagem do tempo regular de curso a mudança de curso que ocorrer após o estudante ser contemplado com a moradia.
- **Art. 27.** O discente contemplado com a vaga na Casa do Estudante deverá, a cada dois semestres consecutivos, apresentar documentação atualizada ao setor de Serviço Social do Campus para comprovação de vulnerabilidade socioeconômica e renovação do direito à vaga.
- **Parágrafo único.** A alteração das condições socioeconômicas do estudante que não atenda aos critérios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) implicará na perda do direito à vaga na Casa do Estudante.
- **Art. 28.** Encerrado o período de permanência ou ocorrendo a perda de vínculo com a UFT, o estudante residente terá o prazo de até 90 dias para desocupação.

Paragrafo único. O estudante que por determinação tiver que desocupar a vaga na Casa do Estudante e não o fizer dentro do prazo estipulado estará sujeito a medidas judiciais cabíveis na forma da lei e a sanções administrativas conforme prevê o Artigo 112 do Regimento Acadêmico da UFT, in verbis: "O acadêmico que afrontar as normas deste Regimento Acadêmico e demais normas explícitas da Universidade, da legislação referente ou ainda os princípios do convívio universitário estará sujeito às seguintes sanções: I – advertência; II – repreensão; III – suspensão; IV – exclusão".

- **Art. 29.** A concessão da vaga na casa do estudante será cancelada caso o estudante:
 - I deixar de solicitar a renovação a cada dois semestres consecutivos;
- II apresentar no semestre duas ou mais reprovações por falta, exceto casos excepcionais, cabendo a CAICE analisar cada caso;
- III não atingir a aprovação em, no mínimo, 50% das disciplinas cursadas no semestre;
- IV não estiver matriculado semestralmente com carga horária mínima de 240 horas/aulas, exceto para estudantes que estiverem fazendo trabalho de conclusão de curso, estágio obrigatório e tratamento médico específico (com acompanhamento do setor de assistência estudantil);
 - V solicitar trancamento total de matrícula, sendo este deferido;
 - VI concluir o curso;
 - VII ultrapassar o prazo de permanência estabelecido no art. 28 deste regimento;
 - VIII for desligado da universidade;
 - IX for constatado qualquer caso previsto no art. 22 deste regimento;
 - X descumprir as disposições contidas no art. 21 deste Regimento.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Moradores

Seção I

Dos Direitos

- **Art. 30.** É direito dos(as) moradores(as) da Casa do Estudante:
- I receber visitas de familiares, ex-estudantes, colegas e de eventuais convidados, desde que não pernoitem na casa e não prejudiquem a convivência coletiva;
 - II votar e ser votado nas eleições da Diretoria de Moradores;

- III participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos propostos;
- IV utilizar as dependências dos apartamentos e dos espaços comunitários da casa;
 - V participar das reuniões convocadas pelos órgãos deliberativos da casa;
- VI candidatar-se a qualquer cargo eletivo da casa, desde que não seja formando, respeitando o regimento interno de cada casa;
- VII reivindicar condições adequadas para estudo, descanso e assistência estudantil que digam respeito a aspectos como lazer, ampliação da moradia, autonomia frente às outras entidades;
- VIII participar das discussões e decidir sobre os projetos de desenvolvimento da Casa do Estudante:
- IX ser respeitado quanto aos seus costumes culturais, sua origem étnico-racial, seu credo religioso, sua ideologia política, sua sexualidade e ao mais restrito limite da individualidade:
- X ter acesso igualitário ao patrimônio existente na Casa do Estudante e demais conquistas alcançadas e nas programações internas;
- XI denunciar e/ou requerer a apuração de quaisquer irregularidades, junto à assembleia dos moradores e /ou Diretoria do Campus, que é responsável pela supervisão da Casa do Estudante;
 - XII exigir o cumprimento deste Regimento.

Seção II

Dos Deveres

Art. 31. É dever dos residentes da Casa do Estudante:

- I colaborar na manutenção da ordem interna e respeitar os direitos dos demais moradores, colegas e funcionários;
- II zelar pela conservação das instalações da Casa do Estudante e colaborar na manutenção e higiene nas suas dependências;
- III utilizar-se dos recursos que lhes forem disponibilizados de forma responsável, evitando o desperdício e o consumo imoderado e injustificado;
- IV indenizar danos e prejuízos materiais causados ao próprio imóvel, aos móveis e utensílios da Casa do Estudante;
 - V cumprir e fazer cumprir este Regimento;
 - VI vedar a permanência de pessoas estranhas no recinto da Casa do Estudante,

salvo as visitas eventuais de ex-estudantes, familiares e colegas;

- VII zelar pela ordem e disciplina da Casa do Estudante;
- VIII conservar o ambiente de silêncio, evitando qualquer atividade que venha a prejudicar o descanso e o estudo dos demais moradores, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- IX zelar pela conservação do imóvel, e dos bens móveis e equipamentos da Casa do Estudante:
- X comunicar à Assembleia de Moradores, à Diretoria, ao Setor de Assistência
 Estudantil e à Proest os casos relativos a danos ou prejuízos que comprometam o patrimônio da
 UFT causados por outros residentes;
- XI agir de forma a concretizar os objetivos e as finalidades da Casa do Estudante;
 - XII não assumir conduta imprópria às regras de convivência.

Parágrafo único. Entende-se por conduta imprópria aquela que atente contra a tranquilidade e o respeito, além de agressões verbais e/ou físicas contra moradores da Casa do Estudante. Ficando sujeito às sanções previstas no art. 36 deste Regimento.

Capítulo VIII

Das Transgressões e Sanções Disciplinares

Seção I

Das transgressões

- **Art. 32.** São transgressões disciplinares:
- I atos atentatórios à moral:
- II desrespeito, desacato, ofensa moral ou física a qualquer membro da Casa do Estudante:
 - III provocação de desordens, perturbação da paz e da tranquilidade;
 - IV ameaça à integridade moral ou física de outrem;
 - V dano patrimonial aos bens pertencentes à Casa do Estudante;
 - VI posse indevida de objetos alheios;
- VII uso ou posse de entorpecentes e alucinógenos tidos como ilícitos na legislação pátria;
 - VIII guarda de armas de qualquer espécie.

Seção II

Das Sanções

- Art. 33. São sanções disciplinares:
- I advertência;
- II suspensão;
- III desligamento.
- §1º. As sanções de advertência serão aplicadas nos seguintes casos:
- I falta de urbanidade ou desrespeito em relação aos (às) moradores(as) da casa;
- II proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação no interior da casa;
- III insulto a alguém por palavra, por escrito, gesto ou qualquer outro meio simbólico:
 - IV desrespeito ao regimento da casa e demais normas da universidade;
- V mentira ou omissões para obter vantagens pessoais ou a terceiros, calúnias e difamações.
 - §2º. As sanções de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:
- I agressão, injúria, assédio, discriminação ou ofensa de qualquer natureza aos moradores da casa ou a pessoas da comunidade universitária;
 - II prática de violência que resulte em lesão corporal leve;
 - III expor perigo à vida ou à saúde de outrem;
- IV praticar, induzir ou incitar, por qualquer meio, o preconceito de raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, religião, nacionalidade ou quaisquer outras formas de discriminação;
 - §3º. As sanções de suspensão serão aplicadas nos seguintes casos:
 - I ofensa grave à integridade física ou à saúde de outrem;
- II prática de violência que resulte em lesão corporal grave, gravíssima ou em morte;
- III prática de ameaça ou outra infração considerada grave ou atentatória à dignidade humana e incompatível com o convívio universitário;
- IV prática ou participação de trote na casa que implique constrangimento físico, psicológico, moral e cultural, coação de qualquer espécie, ou lesões corporais ou morte, a quem quer que seja, inclusive dano material, dentro ou fora da instituição;
 - V destruição do patrimônio da casa;

- VI dano ao patrimônio dos(as) moradores(as) da casa.
- **Art. 34.** As penalidades aplicadas, salvo a exclusão da Casa do Estudante, perderão seus efeitos após um período superior a um ano de sua aplicação.

Capítulo IX

Da Manutenção, Ocupação e Convívio

Seção I

Da Manutenção

- **Art. 35.** A manutenção da Casa do Estudante será realizada pela UFT e pelos seus moradores.
 - Art. 36. Compete à UFT:
 - I mobiliar a Casa do Estudante:
 - II realizar despesas de água/esgoto, energia;
 - III fazer a manutenção predial da Casa do Estudante.
 - Art. 37. Compete aos moradores:
 - I o fornecimento de roupas de cama e demais pertences de uso pessoal;
 - II a limpeza interna dos apartamentos;
 - III a conservação da limpeza das áreas comuns;
- IV a conservação das instalações e utensílios da Casa do Estudante e constantes da carga patrimonial constante no Termo de Ocupação da Casa.
- **Art. 38.** Ao responsável por danos ou extravios de patrimônio das instalações da Casa do Estudante, será cobrado pagamento do valor correspondente ao dano ou extravio causado.

Seção II

Da Ocupação e Convívio

- **Art. 39.** Cada morador tem o direito de utilizar as dependências de uso comum, desde que não prejudique os demais moradores nem as condições materiais e a boa ordem do conjunto.
 - Art. 40. Durante a permanência do estudante como morador, não será permitido

transferir ou trocar por outros os móveis relacionados na carga patrimonial da Casa.

Art. 41. É proibida a instalação de condicionadores de ar, ventiladores fixos e afins nas dependências da Casa sem prévia autorização da Direção do Campus.

Capítulo X

Disposições Finais

- **Art. 42.** Os usuários da Casa do Estudante não poderão alegar, em qualquer circunstância, o não conhecimento desta normativa.
- **Art. 43.** No caso de moradores com filhos(as), a CAICE encaminharà à Proest a solicitação para prover a assistência do(a) estudante.
 - Art. 44. Os casos omissos a esta normativa serão resolvidos pela Proest.

Palmas, 06 de dezembro, de 2017.